



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

## DESPACHO Nº 30/2020

### DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Considerando que a sessão pública de abertura de propostas do “**Concurso Público para Atribuição de Licenças de Venda Ambulante e para Aulas de Surf na Nazaré para as épocas Balneares 2020 e 2021**” decorreu no passado dia 3 de junho de 2020, tendo o Júri reunido, com a celeridade possível, no sentido de proceder à análise, avaliação e ordenação das mesmas;

Considerando os termos do Relatório que se anexa e que se deve dar aqui por reproduzido;

Porque a época balnear se inicia já teve início no dia 6 de junho e porque cumpre notificar os concorrentes adjudicatários, de forma a que possam pôr em marcha os procedimentos necessários à implementação das licenças adjudicadas – objeto do concurso em causa;

E, nessa conformidade, porque a aprovação do Relatório se revela de carácter extraordinário e urgente, e, como tal, não se compadece com o cumprimento dos prazos legais inerentes à marcação de uma reunião do executivo camarário;

Com base nos fundamentos de facto atrás aduzidos e nos termos no disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual;

Aprovo o Relatório de Análise de Propostas e Proposta de Adjudicação que segue. Notifiquem-se os adjudicatários. Emitam-se as Licenças.

À próxima reunião de Câmara, para ratificação.

Nazaré, 8 de junho de 2020.  
O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)



**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS  
E PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO**

No dia 8 de junho de 2020, no Gabinete da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal da Nazaré, reuniu o Júri do concurso público supra assinalado, a fim de efetuar a análise e avaliação das propostas apresentadas, conforme previsto no artigo 3.º do respetivo Programa do Concurso.

MEMBROS DO JÚRI				
Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
Orlando Rodrigues (Vereador)	X			X
Helena Pola (Chefe da DAF)		X		X
Teresa Quinto (Chefe da DPU)		X		X
Ricardo Caneco (Téc. Superior)			X	
Ricardo Mendes (Téc. Superior)			X	

**1. INTRODUÇÃO**

A decisão de contratar foi tomada por Despacho n.º 23/2020, do Sr. Presidente da Câmara, de 26.05.2020, ratificada pela Câmara Municipal, por deliberação do dia 01/06/2020.

O aviso deste concurso foi publicado através do Edital n.º 45/20.

O objeto do concurso é a atribuição de título de ocupação do espaço público destinado à Venda Ambulante, nos seguintes locais na freguesia da Nazaré:

- a) **3 licenças para venda de Bolos, no areal da Praia da Nazaré;**
- b) **2 licenças para aulas de surf, no areal da Praia da Nazaré;**
- c) **Licença para ocupação do Lugar n.º 3 da planta anexa ao presente Concurso.**

A documentação do processo do concurso esteve (e continua) disponível para consulta no website da Câmara Municipal, em [www.cm-nazare.pt](http://www.cm-nazare.pt). (mais especificamente em <http://www.cm-nazare.pt/pt/tipos-de-documento/concurso-publico>).

O prazo para a apresentação de propostas terminou no dia 3 de junho de 2020.



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS E PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

### 2. CONCORRENTES

Apresentaram propostas os seguintes concorrentes, indicados pela ordem de receção das mesmas:

N.º	CONCORRENTE	PROPOSTA TEMPESTIVA
1	Adão e Fragoso, Lda.	Sim
2	Legendas Sólidas, Unipessoal, Lda.	Sim
3	Vítor Manuel de Jesus Marco	Sim
4	Atelier do Doce, Lda.	Sim
5	Nazaré Surf School	Sim
6	Carlos Alberto Bem Pereira	Sim
7	Elvira Machado	Sim
8	Soul Surf School Nazaré	Sim
9	Ana Maria Balbino Pais da Silva Meco	Sim
10	Inocêncio Soares Delgado	Sim
11	Flaps and Tiles, Unipessoal, Lda.	Sim
12	Arebiri – Eventos Unipessoal, Lda.	Sim

### 3. ABERTURA DAS PROPOSTAS

O ato público de abertura de propostas decorreu no dia 5 de junho de 2020, pelas 10 horas, na sala de reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré.

Os concorrentes foram informados do local, dia e hora da realização de tal ato, de forma a que, querendo, pudessem estar presentes (os que indicaram o email no invólucro exterior, de forma direta; os restantes, por Aviso colocado no website do Município).

O Presidente do Júri procedeu, assim, à abertura dos invólucros das propostas e à verificação dos documentos entregues.



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS E PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

De seguida, deu-se a oportunidade de os membros presentes na sessão procederem à verificação das propostas abertas - o que todos declararam não pretenderem fazer.

A sessão de abertura de propostas foi, assim, declarada finda.

### 4. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

O júri procedeu, então, em reunião reservada, à análise e avaliação das propostas apresentadas e à aplicação do respetivo critério de adjudicação.

#### 4.1. **Relativamente à Venda Ambulante - Venda de Bolos no areal da Praia da Nazaré**

Foram apresentadas 4 propostas, a saber:

- Vítor Manuel de Jesus Marco
- Atelier do Doce, Lda.
- Carlos Alberto Bem Pereira
- Elvira Machado

Sobre a conformidade das propostas apresentadas:

CONCORRENTE	DOCUMENTOS ENTREGUES	DECISÃO
Vítor Marco	Cumpre	Admitido
Atelier do Doce	Não Cumpre (1)	Excluído
Carlos Pereira	Cumpre	Admitido
Elvira Machado	Cumpre	Admitida

(1) Não entregou o documento exigido no ponto 1.2. do artigo 6.º do Programa de Concurso, designadamente, o comprovativo da submissão da mera comunicação prévia, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração ou título de exercício de atividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE).

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS  
E PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO**

Nestes termos, o Júri deliberou, por unanimidade, excluir a proposta do concorrente Atelier do Doce, Lda., por força do previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 8.º do Programa de Concurso, admitindo todas as demais.

De seguida, passou-se à aplicação do critério de adjudicação que, no caso, se tratava apenas dos anos de licenciamentos detidos pelos concorrentes, de acordo com os documentos juntos nas suas propostas, do que resultou o seguinte:

CONCORRENTE	ANOS DEMONSTRADOS	ORDENAÇÃO
Vitor Marco	4	1.º
Elvira Machado	1	2.º
Carlos Pereira	1	3.º

**4.2. Relativamente a 2 Licenças para Aulas de Surf no areal da Praia da Nazaré**

Foram apresentadas 6 propostas, a saber:

- Adão e Fragoso, Lda.
- Nazaré Surf School
- Soul Surf School Nazaré
- Inocêncio Soares Delgado
- Flaps and Tiles, Unipessoal, Lda.
- Arebiri – Eventos Unipessoal, Lda.

Sobre a conformidade das propostas apresentadas:

CONCORRENTE	DOCUMENTOS ENTREGUES	DECISÃO
Adão e Fragoso, Lda.	Cumpr	Admitido
Nazaré Surf School	Cumpr	Admitido
Soul Surf School Nazaré	Não Cumpr (1)	Excluído

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS  
E PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO**

CONCORRENTE	DOCUMENTOS ENTREGUES	DECISÃO
Inocência Soares Delgado	Cumpre	Admitido
Flaps and Tiles, Lda.	Cumpre	Admitido
Arebiri, Lda.	Cumpre	Admitido

(1) Não entregou o documento exigido no n.º 2 do artigo 6.º do Programa de Concurso, designadamente, a Licença para o exercício da atividade marítimo-turística nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 108/2009 de 15 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 95/2013 de 19 julho, emitida pelo Instituto de Turismo de Portugal, IP, caso o interessado se dedique ao aluguer de pranchas, embarcações ou outro material flutuante (RNAAT); e o Plano de Emergência (alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo 6.º) não cumpre com os requisitos impostos.

Nestes termos, o Júri deliberou, por unanimidade, excluir a proposta do concorrente Soul Surf School Nazaré, de André Florência, por força do previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 8.º do Programa de Concurso, admitindo todas as demais.

De seguida, passou-se à aplicação do critério de adjudicação que, no caso, se tratava apenas dos anos de licenciamentos detidos pelos concorrentes, obviamente, no domínio das aulas de surf, objeto deste concurso, conclusão retirada de acordo com os documentos juntos nas suas propostas, do que resultou o seguinte:

CONCORRENTE	ANOS DEMONSTRADOS	ORDENAÇÃO
Inocência Soares Delgado	8	1.º
Nazaré Surf School	5	2.º
Adão e Fragoso, Lda.	1	3.º
Flaps and Tiles, Lda.	0	4.º
Arebiri, Lda.	0	5.º

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS  
E PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO****4.3. Relativamente à Venda Ambulante – Lugar n.º 3 da Planta**

Foram apresentadas 2 propostas, a saber:

- Ana Maria Balbino Pais da Silva Meca
- Legendas Sólidas, Unipessoal.Lda.

Sobre a conformidade das propostas apresentadas:

CONCORRENTE	DOCUMENTOS ENTREGUES	DECISÃO
Ana Meco	Cumpre	Admitido
Legendas Sólidas, Lda.	Não Cumpre (1)	Excluído

(1) Não entregou o documento exigido no ponto 1.2. do artigo 6.º do Programa de Concurso, designadamente, o comprovativo da submissão da mera comunicação prévia, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração ou título de exercício de atividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE); e não entregou Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, ou compromisso de a celebrar, logo que vença o concurso (alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo 6.º).

Nestes termos, o Júri deliberou, por unanimidade, excluir a proposta do concorrente Legendas Sólidas, Unipessoal, Lda., por força do previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 8.º do Programa de Concurso, e admitir a da concorrente Ana Maria Balbino Pais da Silva Meco.

Uma vez que se trata de apenas uma concorrente, cuja proposta cumpre com os requisitos fixados, não há lugar à aplicação do critério de adjudicação.

CONCORRENTE	ORDENAÇÃO
ANA MARIA BALBINO PAIS DA SILVA MECO	1.º



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS E PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

### 5. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Considerando que a época balnear já teve início (no dia 6 de junho de 2020), nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ou seja, por motivos de urgência na decisão, para que o adjudicatário possa diligenciar pela implementação atempada do apoio balnear e outros na Praia da Nazaré, o Júri propõe ao órgão responsável pela decisão a dispensa da audiência prévia.

Não obstante, e como não podia deixar de ser, mantém-se as restantes formas de impugnação do ato administrativo (isto é, da decisão de adjudicação).

### 6. PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

Face a tudo o atrás exposto, o Júri propõe que a Câmara Municipal decida adjudicar as licenças do presente concurso aos concorrentes:

PROPOSTA DO JÚRI QUANTO À ADJUDICAÇÃO		
CONCORRENTE	LICENÇA	PRAZO
Vítor Marco	Vendas de Bolos no Areal	2 Épocas Balneares (2020/2021)
Elvira Machado	Vendas de Bolos no Areal	2 Épocas Balneares (2020/2021)
Carlos Pereira	Vendas de Bolos no Areal	2 Épocas Balneares (2020/2021)
Inocêncio Soares Delgado	Aulas de Surf	2 Épocas Balneares (2020/2021)
Nazaré Surf School (Raquel Dias)	Aulas de Surf	2 Épocas Balneares (2020/2021)
Ana Meco	Lugar n.º 3	2 Épocas Balneares (2020/2021)

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS  
E PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

E nada mais havendo a tratar foi elaborado o presente relatório final que vai ser devidamente assinado por todos os membros deste Júri.



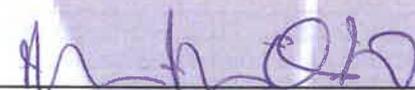
---

Orlando Rodrigues (Dr.)



---

Helena Pola (Dra.)



---

Teresa Quinto (Arqta.)

NAZARÉ